



## MUNICÍPIO DE FORTIM

**TERMO:** Decisório.

**ASSUNTO/FEITO:** Resposta a Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1709.01/2024 – SMS/SRP - Processo Administrativo nº 1709.01/2024 – SMS/SRP.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ.

**IMPUGNANTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 24.380.578/0032-85.

**IMPUGNADO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.

### PREÂMBULO:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO do Município de FORTIM, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 24.380.578/0032-85, aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei 14.133/21, conforme:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Da competência para decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, conforme o art. 4º, inciso II do Decreto Municipal nº. 1136/2023 que regulamentou a aplicação da lei 14.133/21 no âmbito da administração municipal, compete ao Agente de Contratação tal atribuição.

### **DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 02/10/2024, conforme o edital e a impugnação foi protocolada por meio do



## MUNICÍPIO DE FORTIM

sistema do e-mail informado no edital, conforme previsto no **item 9.3 do edital**. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no art. 164 da Lei 14.133/21.

### SINTESE DO PEDIDO:

A impugnante, em sua peça, faz uma salada de apontamentos uns como impugnação outros como pedidos de esclarecimento ao edital, conforme segue:

- 1) Inicialmente questiona o que alega serem impropriedades do termo de referência, como edital não informa as condições do contrato de comodato, como o prazo para devolução dos equipamentos, a responsabilidade pelos danos e avarias.
- 2) Sustenta que o subitem 8.1.5 da Minuta Contratual aduz que a contratada deve responder pelos danos diretos e indiretos que causar. Afirma que o art. 120 da Lei 14.133/2021 limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos.
- 3) Alega que o Termo de Referência indica três prazos de entrega (30 dias, 2 dias e 5 dias), entendendo que o prazo de 7 dias úteis seria o mais razoável.
- 4) O Termo de Referência, ao descrever os itens que serão objeto de registro exige dos licitantes para o acondicionamento do objeto licitado, entre outros, cilindros com capacidade de 1m<sup>3</sup> até 10m<sup>3</sup>. Ocorre que o objeto deve ser separado de acordo com as respectivas capacidades, uma vez que cada cilindro possui um preço de referência.
- 5) Em relação aos produtos licitados nos itens 1 e 2 tece várias perguntas que serão respondidas como pedido de esclarecimento.

Ao final, impugnante requer, que seja julgado procedente a presente impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

### DO MÉRITO:

#### **Resposta ao primeiro, terceiro e quarto questionamento**

Quanto às definições das especificações em questão trazemos à baila o que determina o art. 40 e seus incisos da lei 14.133/21, ao tratar do planejamento das compras, sendo:

**Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:**

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;



## MUNICÍPIO DE FORTIM

- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
  - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
  - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
  - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

**§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:**

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Portanto, não resta dúvida da discricionariedade da administração pública, por meio de sua autoridade competente, na escolha da especificação do objeto da licitação. Também não existe qualquer tipo de restrição de participação, pois os interessados têm conhecimento prévio das especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital), restando tempo suficiente para se adequarem, caso seja necessário.

Acerca da matéria, importa mencionar que a administração pública, no processo licitatório em questão, deixou claro suas exigências em edital.

Além do exposto acima, é importante ressaltar que cabe ao gestor público concretizar o interesse público e agir conforme o seu poder discricionário, visando garantir a melhor conveniência e oportunidade nas situações, bem exercendo, assim, sua função administrativa.

Devemos destacar ainda que em análise dos questionamentos descrito podemos concluir que as especificações em todos os itens do Anexo I – Termo de Referência do edital deve ser ajustas relativo a melhor definição quanto condições do contrato de comodato, como o prazo para devolução dos equipamentos, a responsabilidade pelos danos e avarias. Ou ponto que deve ser ajustado diz respeito aos cilindros onde o edital prevê a com capacidade de 1m<sup>3</sup> até 10m<sup>3</sup>. Considerando as alegações da impugnação de que cada cilindro possui um preço de referência deve ser corretamente dimensionado quais serão utilizados.



## MUNICÍPIO DE FORTIM

Relativo aos prazos de entrega, destacamos que a Lei 14.133/21, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados. Deixando tal encargo a ser previsto no instrumento convocatório bem como sua definição na fase preparatória do processo de licitação.

Ocorre que ao verificarmos a previsão de entrega previsto no termo de referência nos deparados com vários prazos que devem ser ajustados para melhor atender a necessidade do município, bem como para a formulação das propostas a serem apresentadas. Desse modo entendemos que devem ser retificados os termos do edital como devem ser unificados os diversos prazos previstos quanto a entrega dos produtos.

### Resposta ao segundo questionamento

Quanto a aplicabilidade do CDC aos contratos administrativos embora exista discussão doutrinária sobre a aplicação do conceito de consumidor ao Estado, a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos tem se mostrado possível ao Judiciário.

Em recente decisão (REsp nº 1.772.730), o STJ sustentou a possibilidade de aplicação do CDC, já que a Administração Pública pode ser considerada consumidora de serviços por ela contratados. A análise do referido julgamento levou em consideração o contido no art. 2º do CDC:

“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

Este foi o entendimento do julgado abaixo:

*Não se desconhece a existência de precedentes do Superior Tribunal de Justiça afastando a incidência do CDC em contratos em que é parte a Administração Pública (REsp 527.137/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 31/5/2004, p. 191; e REsp 1.745.415/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21/5/2019). E, embora exista doutrina que defenda que o conceito de consumidor não abrange o Estado, por entender que não existe desequilíbrio entre o fornecedor e a Administração Pública, em virtude do regime jurídico administrativo, em que há supremacia do interesse público sobre o privado, e pela prestação, objeto e condições contratuais a serem definidos pelo Estado, esse não é o entendimento que deve preponderar.*

*A Administração Pública pode ser considerada consumidor de serviços, porque o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, a teor do art. 54 da Lei 8.666/1993, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração.*



## MUNICÍPIO DE FORTIM

*Apesar de a Administração Pública poder definir o objeto da licitação (bens, serviços e obras), o fato é que serão contratados os disponíveis no mercado, segundo as regras nele praticadas, de modo que o Estado não necessariamente estará em posição privilegiada ou diferente dos demais consumidores, podendo, eventualmente, existir vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, por exemplo”.*

**STJ, Recurso Especial nº 1.772.730, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 26.05.2020.**

Como visto, o dispositivo não faz qualquer distinção entre pessoas de direito público ou privado e não restringe o conceito de consumidor à pessoa jurídica de direito privado.

Ora, é evidente que a limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos, decorrentes de sua culpa ou dolo, em nada diminui o dever desta de prestar o serviço licitado adequadamente e de forma responsável, e estrita conformidade com as condições do instrumento convocatório.

Tal limitação visa, tão somente, evitar que a contratada seja responsabilizada por danos aos quais não deu causa. É oportuno destacar o art. 120 da Lei Nº 14.133/21, que limita expressamente a responsabilidade da contratada aos danos diretos, causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, conforme se depreende, a saber:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Assim, resta claro que somente haverá dever de indenizar, por parte da contratada, quando for verificado que eventual dano causado à Administração estiver atrelado à culpa ou a dolo da prestadora de serviços ou de seus empregados, respeitando as prescrições insertas na Lei Nº 14.133/2021, especialmente no art. 120, e nas demais normas afetas ao assunto, garantidos, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, a correlação do código de defesa do consumidor à minuta do contrato é totalmente lícita, uma vez que a lei de licitações e contratos administrativos jamais deve ser antagônica ou contrariar as legislações e códigos, ou sobrepor à ética determinada por relações jurídicas contratuais, além de que, ainda se trata de consumo final, o que traz o viés legal a ser cumprido.

Assente isso, a Administração pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na legalidade e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de Direito e assim propor uma contratação eficiente e eficaz a respeito das aquisições públicas, vislumbrando do édito em perfeita consonância à segurança jurídica.



## MUNICÍPIO DE FORTIM

Conclui-se que a relação existente entre o licitante vencedor e o Município, pessoa jurídica de direito público interno, será entre pessoas jurídicas. Portanto, tal menção não traz inobservância à ilegalidade, pelo contrário, busca-se eficiência e eficácia à contratação futura, onde atenta-se a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas mediante a vantajosidade, qualidade e eficiência.

Por fim em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao a minuta do termo de contrato ao edital, constata a desnecessidade de proceder à revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

### Resposta ao quinto questionamento

Em resposta as diversas perguntas em sede de questionamento passamos a responder:

- 4) Em relação aos produtos licitados nos itens 1 e 2, a Impugnante indaga: os cilindros são de propriedade do órgão e a licitante vencedora deverá realizar apenas a recarga ou a licitante também deverá ceder os cilindros em regime de comodato?
- 5) Caso os cilindros sejam de propriedade do órgão, a Impugnante questiona:
  - a) Em relação ao item 1 (ar medicinal), qual é a estimava de cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> a serem utilizadas nesse certame?
  - b) Em relação ao item 2 (oxigênio medicinal), qual é a estimava de cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> a serem utilizadas nesse certame?
- 6) Considerando os cilindros em regime de comodato, indaga-se:
  - a) quantos cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> (item 1 - ar medicinal), deverão ser cedidos em regime de comodato?
  - b) Em relação ao item 2 (oxigênio medicinal), quantos cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> deverão ser cedidos em regime de comodato?
  - c) Qual a estimativa de cilindros por dia o órgão irá consumir referente a cada item licitado e as respectivas capacidades dos cilindros?
- 7) Qual é o número do CNPJ do órgão em que será faturado esse certame?
- 8) Caso a licitante for a própria fabricante do produto, na informação de marca e modelo deverá ser inserida a informação Marca "Própria" e Modelo "Próprio"?
- 9) No caso de a licitante ser a própria fabricante do produto e inserir o nome da empresa fabricante nas informações de marca e modelo, indaga-se: a Administração entende que a licitante está se identificando?

Esses questionamentos acima foram respondidos nos pedidos de esclarecimento anexado na plataforma Novobmnet. Segue respostas em anexo, conforme extraído da plataforma mencionada.

### DECISÃO:

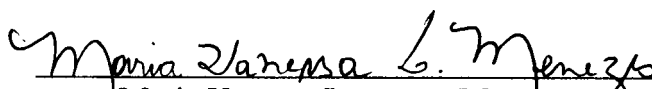
Isto posto, com fulcro no art. 4º, inciso II do Decreto Municipal nº. 1136/2023, após análise, sem nada mais evocar, as razões impugnadas apresentadas pela



## MUNICÍPIO DE FORTIM

empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 24.380.578/0032-85, RESOLVO: CONHECER da impugnação para no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, julgando **PROCEDENTE** os pedidos formulados de correção aos termos do termo de referência do edital, no qual será realizado através de adendo de retificação a ser publicado nos mesmos meios da publicação do aviso de licitação.

FORTIM/CE, em 11 de Outubro de 2024.

  
Maria Vanessa Lourenço Menezes  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PREGOEIRA

[Home](#)[Sala/Modalidades](#)[Editais e Processos](#)[Atas e Documentos](#)[Recursos](#)[Esclarecimentos](#)[Impugnações](#)[Apenados / Impedidos](#)[Contratações - PNCP](#)[ETP](#)[Pesquisar Preços](#)

## ← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

<b>Nome do Usuário</b>	<b>Participante</b>
<b>Analgia da Silva</b>	<b>WHITE MARTINS - Filial Recife</b>

### Solicitação

Solicitação criada às 09:49 em 23/09/2024, última edição às 10:07 em 23/09/2024

Prezado pregoeiro, bom dia! No item 12.1 do edital menciona que os valores unitário e totais estão demonstrados no subitem 1.3 do Termo de Referência. Entretanto esses valores não estão descritos no Termo de Referência. Pedimos a gentileza que seja informado o valor unitário estimado referente a cada item licitado.

<b>Nome do Usuário</b>	<b>Participante</b>
<b>Maria Vanessa Lourenço Menezes</b>	<b>Prefeitura Municipal de Fortim</b>

### Resposta

Resposta criada às 10:07 em 23/09/2024

Prezada, Bom dia! No item 1.4 do termo de referência, segue justificativa do orçamento sigiloso: 1.4 – JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO. 1.4.1 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Ainda segundo Zymler e Dios (2014), Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. 1.4.2 Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.





**B3MNET**  
SOLSA BRASILEIRA DE  
MERCADORIAS

SOLSA  
BRASILEIRA DE  
MERCADORIAS



**Maria Vanessa Lourenço Me...**  
pregoeiro

Home

---

Sala/Modalidades

---

Editais e Processos

---

Atas e Documentos

---

Recursos

---

Esclarecimentos

---

Impugnações

---

Apenados / Impedidos

---

Contratações - PNCP

---

ETP

---

Pesquisar Preços





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

Pesquisar Preços

**← CONSULTAR ESCLARECIMENTO****Nome do Usuário**  
**Analigia da Silva****Participante**  
**WHITE MARTINS - Filial Fortaleza****Solicitação**

Solicitação criada às 09:17 em 23/09/2024, última edição às 15:43 em 30/09/2024

• Em relação aos itens 1 e 2, gostaria de esclarecer se os cilindros são de propriedade do órgão e a licitante vencedora deverá realizar apenas a recarga ou se a licitante também deverá ceder os cilindros em regime de comodato. • Caso os cilindros sejam de propriedade do órgão, gostaria de saber: o Em relação ao item 1 (ar medicinal), qual é a estimava de cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> a serem utilizadas nesse certame? o Em relação ao item 2 (oxigênio medicinal), qual é a estimava de cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> a serem utilizadas nesse certame? • Caso haja a necessidade de ceder os cilindros em regime de comodato, gostaria de saber: o Em relação ao item 1 (ar medicinal), quantos cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> deverão ser cedidos em regime de comodato? o Em relação ao item 2 (oxigênio medicinal), quantos cilindros de 1m<sup>3</sup> e de 10m<sup>3</sup> deverão ser cedidos em regime de comodato? • Gostaria de esclarecer qual será o prazo de entrega do objeto licitado? Será de até 30 (trinta) dias ou será de no máximo 2 (dois) dias? Fazemos esse questionamentos, pois há divergência nessa informação entre as páginas 18 e 19. • Qual é o número do CNPJ do órgão em que será faturado esse certame? • Gostaria de esclarecer a seguinte dúvida em relação ao cadastramento da proposta no site Novo BBMNET: Se a licitante for a própria fabricante do produto, na informação de marca e modelo deverá ser inserida a informação Marca "Própria" e Modelo "Próprio"? Se a licitante for a própria fabricante do produto, caso seja inserido o nome da empresa fabricante nas informações de marca e modelo, gostaria de esclarecer se o órgão entende que a licitante está se identificando?

**Nome do Usuário**  
**Maria Vanessa Lourenço Menezes****Participante**  
**Prefeitura Municipal de Fortim****Resposta**

Resposta criada às 15:43 em 30/09/2024

Boa tarde, 1 - Os cilindros são da licitante que fornecerá em comodato como descrito no item. 2 - Quanto a estimativa dos cilindros, será solicitado 1, 4 e 7 m<sup>3</sup>. Dependerá da demanda do órgão, portanto por mês não teremos como informar com precisão o quantitativo. Dessa forma foi concluído pela equipe de planejamento, que a contratação deverá ser por m<sup>3</sup>, multiplicado pelo tamanho da bala. 3 - Quanto ao prazo, ele será alterado através de adendo e recontado o prazo. 4 - O cnpj será o da secretaria de saúde após o processo finalizado, quando será elaborado o contrato. Não é informação relevante para o certame. 5 - Na plataforma, deverá ser colocado "Marca Própria", qualquer outra coisa que identificar a empresa, será desclassificada.

**VOLTAR**

[Home](#)[Sala/Modalidades](#)[Editais e Processos](#)[Atas e Documentos](#)[Recursos](#)[Esclarecimentos](#)[Impugnações](#)[Apenados / Impedidos](#)[Contratações - PNCP](#)[ETP](#)[Pesquisar Preços](#)

## ← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário  
**Analigia da Silva**

Participante  
**WHITE MARTINS - Teresina**

### Solicitação

Solicitação criada às 11:41 em 24/09/2024, última edição às 15:46 em 30/09/2024

Prezado pregoeiro, bom dia! Gostaria de esclarecer se o órgão possui uma estimativa de quantos cilindros por dia o órgão irá consumir referente a cada item licitado e as respectivas capacidades dos cilindros?

Nome do Usuário  
**Maria Vanessa Lourenço Menezes**

Participante  
**Prefeitura Municipal de Fortim**

### Resposta

Resposta criada às 15:46 em 30/09/2024

Prezado licitante, não temos como mensurar o quantitativo "por dia", vai depender da demanda da secretaria. Por essa razão, a secretaria, junto com a equipe de planejamento decidiram por contratar o m<sup>3</sup>. Que deverá ser multiplicado pelo tamanho da bala solicitado pela secretaria.

VOLTAR